



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**

.....
XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada a este efeito pelo poder público federal;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente